



REGIMENTO

[Digite texto]

– ÍNDICE –

TÍTULO I	4
TÍTULO II	6
CAPÍTULO I	6
CAPÍTULO II	7
CAPÍTULO III	8
CAPÍTULO IV	9
CAPÍTULO V	11
CAPÍTULO VI	12
CAPÍTULO VII	13
TÍTULO III	16
CAPÍTULO I	16
CAPÍTULO II	18
CAPÍTULO III	18
TÍTULO IV	19
CAPÍTULO I	19
CAPÍTULO II	19
CAPÍTULO III	20
CAPÍTULO IV	21
CAPÍTULO V	23
CAPÍTULO VI	26
CAPÍTULO VII	26

[Digite texto]

TÍTULO V	27
CAPÍTULO I	27
CAPÍTULO II	28
CAPÍTULO III	29
TÍTULO VI	30
CAPÍTULO I	30
CAPÍTULO II	30
CAPÍTULO III	31
CAPÍTULO IV	33
TÍTULO VII	33
TÍTULO VIII	34
TÍTULO IX	34

[Digite texto]

TÍTULO I **DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º - A Faculdade Educamais - **Educa+**, estabelecimento de ensino superior mantido pela UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA- EPP (17399), aqui designada pela sigla **UPPRIMORE** pessoa jurídica de direito privado, com fins econômicos, de caráter educativo, com sede e foro na Comarca de São Paulo na Yojiro Takaoka, nº. 4384- Sala 701 – Conj. 5661 CEP: 06541-038 Alphaville, Estado de São Paul, registrado sob o NIRE nº 35300449070, na JUCESP - Junta Comercial do Estado São Paulo e cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 30.891.927/0001-20 .

§ 1º. A Faculdade Educamais – **Educa+**, doravante denominada “**FACULDADE**”, foi autorizada pela Portaria MEC 1247, de 14/10/2008, com a denominação inicial de Faculdade Cruz Azul, posteriormente alterada pela Portaria MEC 458, de 22/05/2017, com nova mantença e nova denominacao para Faculdade Brasileira de Ciências e Tecnologia – FBCT, e a partir de marco de 2018, por via administrativa, funcionamento regularmente como Faculdade Educamais.

§ 2º. A FACULDADE tem como área de abrangência, com limite de atuação na modalidade presencial, o município de São Paulo, na modalidade à distância seu limite se estende para o nível nacional e internacional, atendendo toda comunidade brasileira residente em outros países como Estados Unidos, Portugal, Japao, dentre outros, bem como a demais países de lingua portuguesa, notadamente na Africa.

§ 3º A FACULDADE rege-se pelo presente **Regimento**, pelas normas proferidas pelo Conselho Superior Academico e pela Diretoria, pela legislação do ensino superior e pelos Estatutos Sociais da UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA., sua mantenedora.

Art. 2º. Dos objetivos e finalidades da FACULDADE

A FACULDADE, na condicao de instituição integrante do Sistema Federal de Ensino, tem no âmbito dos cursos que ministra, os seguintes objetivos:

- I. Formar profissionais de nível superior, nas diferentes áreas de conhecimento, com vistas à sua realização, valorização, desenvolvimento econômico, sócio-político, cultural e espiritual;
- II. Incentivar e oportunizar a pesquisa e a iniciação científica, visando colaborar no avanço da ciência e da cultura;

[Digite texto]

- III. Realizar atividades de extensão, aberta à participação da população acadêmica, para difundir as conquistas e benefícios resultantes dos estudos sistematizados e investigações geradas na Instituição;
- IV. Estimular a criação cultural por meio da promoção de eventos diversificados;
- V. Desenvolver atividades educativas, culturais, humanistas, técnicas e científicas que beneficiem efetivamente a comunidade onde se insere;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo contemporâneo, em particular os nacionais e os regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e transmitir o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- VIII. Promover a educação integral do cidadão de forma contínua, na busca constante do aperfeiçoamento voltado a propagação dos valores culturais, profissionais e das conquistas científicas em conjunto com as exigências espirituais do homem;
- IX. Formar discentes nos diferentes cursos de graduação em nível de licenciatura, bacharelado e graduação tecnológica, em várias áreas do conhecimento, em condições de atuar em diversos setores profissionais contribuindo no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- X. Promover o intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único: Para atingir os objetivos mencionados a FACULDADE prioriza, diante da sua missão e valores, a transmissão e produção do conhecimento, promovendo a cidadania e transferência de tecnologias mediante o processo de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços à comunidade.

[Digite texto]

TÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE**

CAPÍTULO I **DOS ÓRGÃOS**

Art. 3º São órgãos da administração da Faculdade Educamais – *Educa+*, dentro dos fins a que visa, desenvolve suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através dos seguintes órgãos de Administração Superior:

§ 1º Órgãos da Administração Superior

- Conselho Superior Acadêmico;
- Diretoria

§ 2º Órgãos da Administração Acadêmica dos Cursos

- Colegiado de Cursos;
- Coordenação de Cursos de Graduação e Pós Graduação;
- Núcleo Docente Estruturante – NDE

§ 3º. Órgãos de Apoio Suplementares

- Secretaria Geral;
- Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- Biblioteca
- Equipe Multidisciplinar

Parágrafo único. Poderão integrar a estrutura organizacional da FACULDADE outros órgãos de natureza didático-científica, cultural e técnico-administrativa, que tenha como finalidade subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativa, desde que aprovado pela administração superior.

Art. 4º Ao Conselho Superior Acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de voto dos presentes;

II - o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - nenhum membro do colegiado poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - as reuniões que não se realizarem em datas previamente fixadas no calendário anual aprovado pelo colegiado serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V - das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes.

[Digite texto]

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

Art. 5º O Conselho Superior Acadêmico, órgão máximo de coordenação e assessoramento, normativo, consultivo e deliberativo em matéria didático-científica e administrativa, é constituído:

- I - pelo Diretor, seu Presidente;
- II - por um representante da Mantenedora;
- III - pelos Coordenadores de cursos de graduação;
- IV - pelos Coordenadores do programa de pós-graduação;
- V - por um representante do corpo docente eleito pelos seus pares; e
- VI - por um representante do corpo discente eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docente e discente será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 6º O Conselho Superior Acadêmico reúne-se ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constitui.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior Acadêmico:

I - manifestar-se sobre o Regimento da Faculdade e suas alterações, submetendo-o aos órgãos competentes do MEC - Ministério da Educação para aprovação;

II - aprovar o plano anual de atividades da FACULDADE e o plano de aplicação dos recursos orçamentários, encaminhados pelo Diretor;

III - aprovar, anualmente, o Calendário Escolar;

IV - propor a criação, incorporação, fusão, suspensão e extinção de programas, cursos e habilitações, submetendo-as à apreciação da Mantenedora e posterior aprovação pelo órgão competente do MEC - Ministério da Educação.

V - decidir, em grau de recurso, os casos apreciados pelo Diretor;

VI - aprovar, mediante proposta da Mantenedora, da Diretoria da FACULDADE ou de membros do próprio Conselho Superior Acadêmico, a concessão de títulos de “Professor Emérito” e de “Professor *Honoris Causa*”;

[Digite texto]

VII - regulamentar as solenidades de colação de grau e outras promovidas pela FACULDADE;

VIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

IX - emitir parecer sobre os currículos dos cursos de graduação e alterações propostas pelo Coordenador Pedagógico ou pelos Coordenadores de cursos, em consonância com as Diretrizes Curriculares aprovadas pelo MEC - Ministério da Educação, encaminhando-os à homologação da Mantenedora;

X - apreciar o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o à Mantenedora;

XI - emitir parecer sobre os assuntos suscitados pelo Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Superior, encaminhando-os à Mantenedora;

XII - disciplinar, semestralmente, a realização do processo seletivo;

XIII - opinar sobre acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras que envolvam os interesses da FACULDADE, submetendo-os à Mantenedora;

XIV - exercer as demais competências previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA DIRETORIA**

Art. 8º A Diretoria, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da FACULDADE.

Art. 9º O Diretor é designado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor será substituído por profissional legalmente habilitado para tais funções, designado pela Mantenedora.

Art. 10. São atribuições do Diretor:

I - articular a formulação, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - representar a FACULDADE junto à pessoas, instituições públicas ou privadas;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior Acadêmico;

IV - elaborar o plano anual de atividades da FACULDADE, juntamente com o Coordenador Pedagógico

[Digite texto]

e os Coordenadores de cursos e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior Acadêmico;

V - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VI - fiscalizar o cumprimento do regimento escolar e a execução dos programas e horários;

VII - convocar as eleições para escolha do discente para composição do Conselho Superior Acadêmico;

VIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE;

IX - propor à Mantenedora a contratação e dispensa do pessoal técnico-administrativo e, ouvido o Coordenador Pedagógico, a contratação e dispensa dos Coordenadores de cursos e do pessoal docente;

X - autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades da FACULDADE;

XI - exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DE CURSOS**

Art.11. A Coordenação didático-pedagógica da FACULDADE sera exercidas pelo Coordenador Pedagógico designado pela Mantenedora.

§ 1º O Coordenador Pedagógico será auxiliado pelos Coordenadores dos cursos de graduação e pelo Coordenador dos programas de pós-graduação, cujas atribuições são definidas no presente Regimento.

§ 2º A critério da Mantenedora, as atribuições do Coordenador Pedagógico poderão ser desempenhadas cumulativamente pelo Diretor.

Art. 12. São atribuições dos Coordenadores dos cursos de graduação e do Coordenador dos programas de pós-graduação, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico:

I - definir ou redefinir a concepção, os objetivos e finalidades e o perfil do profissional a ser formado pelo curso;

II - colaborar com os docentes na elaboração de planos de ensino e em projetos de natureza pedagógica;

III - sugerir alterações curriculares e o ajustamento de planos de ensino de disciplinas, de acordo com os objetivos do curso e do perfil do profissional a ser formado e com as Diretrizes Curriculares aprovadas pelo MEC - Ministério da Educação;

[Digite texto]

IV - promover a discussão e análise das ementas e conteúdos programáticos das disciplinas, visando a interdisciplinaridade e a integração do corpo docente aos objetivos do curso;

V - fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;

VI - propor normas para o desenvolvimento e controle dos estágios curriculares e extracurriculares;

VII - executar periodicamente a auto-avaliação do curso e a avaliação institucional;

VIII - opinar nos processos de seleção, contratação, afastamento e substituição de professores;

IX - apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do curso;

X - decidir sobre a dependência de disciplinas na programação acadêmica do aluno, respeitado o disposto neste Regimento e nas normas estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico;

XI - definir a organização e a administração de laboratórios e materiais relativos ao ensino;

XII - estimular o programa de monitoria;

XIII - incentivar o desenvolvimento de projetos de aplicação prática;

XIV - estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

XV - encorajar o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;

XVI - elaborar o horário escolar do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do Calendário Escolar;

XVII - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

XVIII - fiscalizar a observância do regimento escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos;

XIX – emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

XX - decidir sobre aceitação de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;

[Digite texto]

XXI - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

XXII - exercer outras atribuições conferidas por este Regimento e por normas complementares emanadas do Conselho Superior Acadêmico.

XXIII- aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DE CURSO
COLEGIADO DE CURSO

Art.13. O colegiado de cursos é órgão consultivo da Coordenação de cursos, destinado a subsidiar a política de ensino nos respectivos cursos e colaborador com sua execução.

Art.14. O colegiado de curso é constituído por:

- I. Por um coordenador;
- II. Por uma representação docente, formada por 3 (três) professores, escolhidos por seus pares dentre aqueles que lecionam o curso.
- III. Por um representante discente.

Art.15. Haverá um colegiado para cada curso de graduação.

Art.16. O representante do corpo discente será eleito por seus pares dentre os representantes de turma do respectivo curso.

Art. 17. Compete ao colegiado de curso:

- I. Acompanhar o andamento do curso nas disciplinas e atividades que o integram, propondo alterações ao NDE (Núcleo Docente Estruturante);
- II. Emitir parecer sobre a representação de aluno em matéria didática;
- III. Sugerir normas, critérios e providencias em matéria de sua competência;
- IV. Opinar sobre as decisões tomadas pelo coordenador de curso;
- V. Analisar e deliberar, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica do curso, emitindo parecer sobre as deliberações;
- VI. Propor ao coordenador de curso, normas sobre a organização e a administração de laboratórios e outros materiais ligados ao curso;
- VII. Deliberar sobre o aproveitamento de estudos e adaptações e alunos transferidos ou diplomados em conjunto com coordenador do curso;
- VIII. Acompanhar a vida acadêmica dos discentes;
- IX. Executar a integração didática e científica das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X. Aprovar o plano e o calendário acadêmico de atividades do curso elaborado pelo coordenador, a ser submetido ao Coordenador Pedagógico;
- XI. Zelar pelo cumprimento das normas, deste regimento e dos demais regulamentos da FACULDADE.

[Digite texto]

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DE CURSO
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art.18 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, acompanhamento, consolidação e atualização continuada dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Faculdade.

Art.19 São Atribuições do NDE:

- I. Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, constantes do currículo do curso;
- III. Indicar forma de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades dos cursos de graduação, de exigências do mercado de trabalho afinadas com as políticas relativas a área de conhecimento de curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- V. Elaborar os Projetos Pedagógicos dos cursos, definindo sua concepção e fundamentos;
- VI. Atualizar, conforme a necessidade do mercado de trabalho, o projeto pedagógico dos cursos;
- VII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação nos Colegiados de Cursos, sempre que necessário;
- VIII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento dos cursos, definidos pelo Colegiado;
- IX. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares dos cursos;
- X. Promover a integração horizontal e vertical de cada curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

Art.20 Haverá um NDE para cada curso, com a composição mínima de 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso observando:

- I. 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;
- II. Membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelos menos 20% em tempo integral;

CAPÍTULO VII
APOIO SUPLEMENTARES ADMINISTRATIVOS

Art. 18. Os serviços técnico-administrativos da FACULDADE, órgãos de apoio ligados diretamente à Diretoria, são:

[Digite texto]

I – Secretaria;

II – Biblioteca;

III – C.P.A.

SEÇÃO I **DA SECRETARIA**

Art. 21. A Secretaria, órgão de coordenação e execução dos serviços escolares é dirigida por um Secretário, contratado pela Mantenedora.

Art. 22. São atribuições da Secretaria:

I - organizar, conferir e manter atualizada a escrituração escolar;

II - assegurar a preservação dos documentos escolares;

III - publicar, regularmente, o quadro de aproveitamento de notas e de faltas, para conhecimento dos alunos;

IV - organizar e atualizar a coleção de leis, regulamentos, instruções e os livros de escrituração;

V - redigir e publicar os editais de chamada para exames e matrículas, após aprovação da Diretoria;

VI - secretariar e lavrar a competente ata das reuniões do Conselho Superior Acadêmico;

VII - expedir a correspondência da FACULDADE;

VIII - atender pedido de informação ou de esclarecimento de interessados;

IX - expedir diplomas e demais documentos que lhe são afeitos;

X - exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

§1. A Secretaria Acadêmica é responsável, perante ao Diretor, pelos documentos que assinar, pelas informações que prestar e/ou registrar, respondendo administrativamente ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpas ocorridas no exercício de suas atividades;

§2. A Secretária Acadêmica estará subordinada, primeiramente ao Diretor, em seguida ao Mantenedor.

Art.22 Os auxiliares da Secretária são responsáveis, perante o Secretário Geral, pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem e/ou registrarem, respondendo administrativamente, ou judicialmente, pela omissão, dolo ou culpa ocorrida no exercício de suas atividades.

[Digite texto]

SEÇÃO II **DA BIBLIOTECA**

Art. 23. A Biblioteca é dirigida por profissional devidamente habilitado na área, contratado pela Mantenedora.

Art. 24. São atribuições do Bibliotecário:

I - registrar, catalogar, classificar e conservar o material bibliográfico da FACULDADE;

II - organizar coleções de referência bibliográfica e mantê-las atualizadas;

III - manter serviços de informações e intercâmbios;

IV - exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

SEÇÃO III **DA C.P.A**

Art. 25. A Comissão Própria de Avaliação, escolhida pelo Coordenador Pedagógico em conjunto com os Coordenadores de cursos e Mantenedora, tem as seguintes atribuições:

- I. Conduzir os processos de auto-avaliação da FACULDADE;
- II. Preparar o projeto de auto-avaliação institucional;
- III. Determinar procedimentos de avaliação interna, em consonância com as determinações da CONAES;
- IV. Sistematizar, analisar e interpretar as informações relativas a avaliação interna, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição possíveis causas de problemas, bem como a possibilidade e potencialidades;
- V. Dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
- VI. Propor à Diretoria ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias superiores;
- VII. Receber as Comissões Externas de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP;
- VIII. Convocar professores e técnicos administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
- IX. Enviar o relatório final de avaliação para conhecimento da Diretoria.

Parágrafo único. *O diagnóstico através da auto-avaliação deve permitir a reanálise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o comprometimento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.*

SEÇÃO IV **EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

[Digite texto]

A equipe multidisciplinar tem como finalidade gerenciar as tecnologias, conteúdos e procedimentos envolvidos nos sistemas educacionais virtuais, permitindo um melhor nível de qualidade e excelência no processo de ensino e aprendizagem, com o propósito de:

- a) Disseminar metodologias e recursos didáticos-pedagógicos para a educação a distância.
- b) Prever plano de ação organizado e documentado dos processos implantados na EaD.
- c) Desenvolver processos de trabalho formalizados e encadeados que conduzam a práticas orientadas e eficientes de ensino-aprendizagem.
- d) Capacitar para o uso assertivo de novas tecnologias na EAD.
- e) Organizar o percurso de aprendizagem do estudante, orientando em relação ao tempo que dispõe para realizar atividades e avaliações.
- f) Interagir com o estudante para que ele use os recursos bibliográficos das plataformas de livros e periódicos virtuais.

Composição da Equipe Multidisciplinar

Na construção dos Cursos que estarão na IES na modalidade EaD são utilizadas unidades de aprendizagem da plataforma AVA, cujos conteúdos ofertados aos educandos são sempre validados pela equipe multidisciplinar da IES que organizam e estabelecem a sequência ideal para os alunos, mediante a composição da matriz curricular.

A equipe conta com os professores responsáveis por diversas áreas do conhecimento, ficando o perfil da equipe multidisciplinar, conforme descrito a seguir:

- Coordenador do Centro de Educação a Distância
- Coordenadores dos Cursos da IES
- Professores conteudistas (representante)
- Equipe de gerenciamento de material didático
- Professores tutores (representante)

TÍTULO III **DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

CAPÍTULO I **DO ENSINO**

SEÇÃO I **DOS CURSOS E PROGRAMAS**

Art. 26. A FACULDADE poderá ministrar os seguintes cursos e programas:

I - Graduação (Tecnólogos, Bacharelados e Licenciatura)

[Digite texto]

- II – Pós Graduação Lato Sensu;
- III – Pós Graduação Strito Sensu (Mestrado e Doutorado);
- IV - Extensão;
- V - Sequenciais;
- VII - Tecnólogos
- VIII – Segunda Licenciatura – R2;
- IX- Formação Pedagógica (Licenciatura para Graduados)
- X – Educação a Distância (EaD)

Art. 27. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado de conclusão de curso do ensino médio ou equivalente, classificados em processo seletivo, destinar-se-ão à formação profissional em nível superior.

Art. 28. Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinar-se-ão à formação de especialistas, mestres ou doutores.

Art. 29. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada curso, destinar-se-ão à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando ao atendimento e à elevação cultural da comunidade.

Art. 30. Os cursos sequenciais de complementação de estudos ou de formação específica, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela FACULDADE e às disposições da legislação em vigor, destinar-se-ão à ampliação ou atualização de conhecimentos em variado grau de extensão ou profundidade.

Art. 31. Os cursos de tecnologia por campos do saber, de graduação em nível superior, são conjuntos de atividades sistemáticas de formação alternativa ou complementar aos cursos de graduação, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela FACULDADE.

Art. 32. Os cursos de segunda licenciatura e formação pedagógica, conforme Resolução CNE 02/2015, abertos a candidatos com curso superior de bacharelado, tecnólogos e licenciatura em outras áreas, desde que atenda os requisitos da referida Resolução.

Art.33. Os cursos à distância a serem ministrados, compreendem os seguintes níveis de atuação:

- I. Graduação
- II. Tecnólogos
- III. Pós Graduação Lato e Strito Sensu
- IV. Segunda Licenciatura e Formação Pedagógica.

Parágrafo Único – Os cursos à distância seguem os mesmos critérios dos presenciais, adaptados às especificidades do curso à distância, porém devem ser aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico e autorizado e reconhecido pelo órgão competente do MEC - Ministério da Educação, observando as regulamentações.

SEÇÃO II

[Digite texto]

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 34. O currículo dos cursos oferecidos abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas hierarquizadas por meio de períodos letivos cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º Cada período letivo é constituído por um bloco de disciplinas que, a depender da turma de entrada, poderá ter uma composição diferente.

§ 2º As disciplinas, observada a legislação em vigor e o disposto neste Regimento, poderão ser agrupadas ou seriadas de formas diferentes nos períodos letivos que compõem cada curso, não sendo obrigatoriamente oferecidas na mesma ordem e podendo, inclusive, ser cursadas concomitantemente por alunos que ingressaram na Instituição em diferentes épocas.

Art. 35. O currículo de cada curso de graduação, organizado segundo as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes do MEC - Ministério da Educação e integrado por disciplinas com respectivas seriações, carga horária, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no projeto pedagógico.

Art. 36. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, a serem desenvolvidas em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º O conteúdo programático de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor e apresentado pelo Coordenador Pedagógico ao Conselho Superior Acadêmico para fins de aprovação.

§ 2º A duração da hora-aula poderá ser inferior a uma hora relógio limitada a hora-professor de 50 minutos;

§ 3º Obedecida a legislação em vigor, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária dos cursos e as disciplinas em regime de dependência poderão, a critério do Conselho Superior Acadêmico, ser oferecidas por meio da metodologia de ensino a distância.

Art. 37 A integralização curricular será feita pelo sistema seriado semestral.

CAPÍTULO II **DA PESQUISA**

Art.38. A Mantenedora incentivará a atividade científica por meio de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, oferta de bolsas de estudo, formação de pessoal pós-graduado, participação em congressos, intercâmbios com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

[Digite texto]

Parágrafo único. Os projetos científicos serão apreciados e aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico e a coordenação será exercida por um professor indicado pelo Direto, após a aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO III **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 39. A FACULDADE manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades de extensão serão apreciadas e aprovadas pelo Conselho Superior Acadêmico e serão coordenadas por um professor indicado pelo Diretor, após a aprovação da Mantenedora.

TÍTULO IV **DO REGIME ESCOLAR**

CAPÍTULO I **DO ANO LETIVO**

Art. 40. O período letivo semestral, independentemente do ano civil, abrangerá, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos e para que se cumpram integralmente os conteúdos e as cargas horárias estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino extracurriculares.

[Digite texto]

Art. 41. Antes de cada período letivo, a FACULDADE informará aos interessados os programas e demais componentes curriculares dos cursos, assim como sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 42. A admissão nos cursos de graduação e outros oferecidos pela Instituição far-se-á após processo seletivo destinado a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do limite de vagas autorizadas pelo MEC - Ministério da Educação.

Parágrafo único. As inscrições para o processo seletivo serão abertas após edital, do qual constarão os cursos oferecidos e as respectivas vagas, prazos e documentação exigida para inscrição, relação das provas, critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 43. O processo seletivo é idêntico para grupos de cursos afins e unificados em sua realização, abrangendo conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas.

Parágrafo único. A critério do Conselho Superior Acadêmico, nos termos do Artigo 7º - Item XII, a FACULDADE poderá decidir pela admissão de alunos de acordo com os resultados, por eles obtidos, no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Art. 44. A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sendo excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos de conhecimento para aprovação.

§ 1º A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual estará sendo realizado o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos, também mediante processo seletivo, alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diploma de graduação.

CAPÍTULO III **DA MATRÍCULA**

[Digite texto]

Art. 45. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação da FACULDADE será realizada na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - documento oficial de identidade;
- II - prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral;
- III - certificado de conclusão e histórico escolar do curso de ensino médio ou equivalente;
- IV - duas fotos 3 x 4 recentes;
- V - cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- VI - certidão de nascimento ou de casamento;
- VII – comprovante de residência;
- VIII – contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item III.

Art. 46. A matrícula será renovada semestralmente, dependendo da estrutura curricular de cada curso, e conforme os prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º O requerimento de renovação de matrícula deverá ser acompanhado do contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo aluno (ou pelo pai ou responsável), do comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade e do comprovante de quitação dos pagamentos anteriores.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 39, a não renovação da matrícula implicará abandono do curso e desvinculação do aluno na FACULDADE.

Art. 47. A FACULDADE, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo próprio.

Art. 48. Será concedido o trancamento de matrícula pelo prazo de dois anos, para efeito de continuidade do vínculo entre Instituição e aluno, ainda que interrompidos temporariamente os estudos.

§ 1º O trancamento será concedido quando requerido até o prazo estabelecido no Calendário Escolar.

§ 2º A concessão de trancamentos consecutivos deverá ser justificada e dependerá de manifestação do Diretor, que poderá ou não concedê-los, desde que não ultrapassem, em seu conjunto, o período de seis semestres letivos.

§ 3º Ao retornar aos estudos, o aluno que tenha trancado matrícula deverá cumprir o currículo vigente.

Art. 49. A inclusão e exclusão de disciplinas serão admitidas em caráter extraordinário, no período previsto pelo Calendário Escolar.

[Digite texto]

Art. 50. De acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Superior Acadêmico, o aluno regular da FACULDADE poderá optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga.

Art. 51. Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

- I - a requerimento do interessado; ou
- II - por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 52. A FACULDADE **concede e recebe** transferências de alunos regulares, sendo realizado através do requerimento do interessado, conforme as disposições legais.

Art. 53. É concedida matrícula na FACULDADE ao aluno transferido de curso superior de Instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudo do mesmo curso, ou cursos afins, respeitada a legislação e obedecidas as seguintes exigências:

- I. Existência de vaga no curso e turnos pretendidos;
- II. Cumprimento dos prazos fixados no Calendário Acadêmico e das normas específicas emanadas pelos Órgãos Competentes;
- III. Análise de currículo com objetivo de aproveitar os estudos realizados na instituição de origem;
- IV. Instrução pela Secretária Acadêmica e deferimento pelo Coordenador de curso;

§ 1º Quando se tratar de servidor público, civil ou militar, removido *ex-officio*, e de seus dependentes, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência deverá ser instruído com a documentação constante do art. 43, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições envolvidas, por via postal.

§ 4º A matrícula do aluno transferido será efetivada mediante a apresentação de guia de transferência.

Art. 54. A apreciação dos requerimentos de transferência para a FACULDADE, o exame das adaptações exigidas do interessado e a elaboração de plano de estudo do aluno serão elaborados pela Secretária Geral e objeto de apreciação do Coordenador, ouvido o professor da disciplina, quando for o caso.

[Digite texto]

Art. 55. É concedida a transferência de alunos regulares para outra instituição, mediante requerimento.

§ 1º. O requerente deverá apresentar declaração de vaga fornecida pela Instituição à qual se destina, ou comprovante de que está amparado pela legislação;

§ 2º. A concessão de transferência não será sustada ou obstaculizada por motivo ou por processo disciplinar, mesmo que em andamento, inadimplência ou estar frequentando o primeiro ou último semestre do curso, em decorrência de pedido de transferência pelo aluno, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Art. 56. Aos alunos regulares é admitida a transferência interna entre os cursos e turnos da FACULDADE, condicionada à existência de vagas e turno pretendidos.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 57. Avaliação do aproveitamento é realizada como parte essencial, integrante e continua do processo de aprendizagem e envolve procedimentos sistemáticos e cumulativos de apuração do desempenho evidenciado no aluno em relação a conhecimentos, habilidades e competências necessárias para intervenção na vida prática, profissional e científico. O aproveitamento escolar é realizado por disciplina, incluindo assiduidade e aproveitamento.

§1º. A Avaliação do Aproveitamento na modalidade presencial ocorre:

- I. Pelos trabalhos de aplicação teóricos ou práticos;
- II. Por meio de instrumentos de verificação de assimilação de conteúdo, em número mínimo de dois por semestre letivo e por disciplina;
- III. Pela participação em atividades complementares de ensino incluindo pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, monitoria, iniciação científica, entre outras.
- IV. Quanto ao aspecto de avaliação do aproveitamento em termos de aprendizagem, ficam instituídas as seguintes modalidades de avaliação:

1) Modalidade Presencial

P1(Prova 1º.Bimestre) – Verificação de aprendizagem através de uma avaliação com peso de zero a sete, individual, escrita referente o conteúdo programático cumulativo, respeitando o calendário específico, avaliada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Outras Atividades P1 – Obtida através de atividades desenvolvidas individual ou em grupo, podendo o professor responsável pela disciplina adotar: investigação (pesquisas), trabalhos de campo, resenhas, fichamentos, exercícios práticos, seminários, e outras formas prevista no Plano de Ensino do Professor, com peso de zero a três.

b) P2(Prova 2º.Bimestre) – Verificação de aprendizagem através de uma avaliação com peso de zero a cinco, individual, escrita referente o conteúdo programático cumulativo, respeitando o calendário específico, avaliada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE)

P.A.I – Projeto Atividade Interdisciplinar O aluno recebe o projeto “PAI” na primeira semana de aula, deverá elaborar um projeto que envolve seu conhecimento contínuo acrescido das disciplinas do semestre. Os docentes destas disciplinas acompanham a construção do projeto que resulta em uma FEIRA que deverá ser apresentada conforme o calendário acadêmico, com peso de zero a três.

S.E.I – Simulado Estudo Integrado – O simulado ocorre conforme calendário acadêmico no segundo bimestre a todos os discentes, sendo a avaliação elaborado por uma comissão de professores do curso, com peso dois, distribuídos em vinte questões multidisciplinares, envolvendo todo conteúdo ministrado desde o primeiro semestre até o semestre da matrícula. Constituem-se em um dos componentes de avaliação interna que tem como objetivo principal identificar os pontos fracos e, através de uma equipe de ajuste, estabelecer estratégias para recuperar o conhecimento do discente.

c) Substitutiva Desempenho P1 E P2 – De acordo com o calendário acadêmico os discentes podem requerer prova substitutiva de desempenho, com a finalidade de proporcionar condições de estudar e recuperar a nota. Desta forma a Instituição procura no curto prazo recuperar o conhecimento. Prevalece a maior nota, ou seja, Sub P1 compara com a nota avaliação P1 e a maior substitui a menor.

d) Substitutiva Regime Domiciliar – O aluno em regime domiciliar poderá solicitar através de requerimento a prova substitutiva, no caso dele não ter feito a avaliação por estar impossibilitado. Neste caso o peso da prova será analisado pelo docente, levando em consideração o período do regime domiciliar. Regime Domiciliar P1 – Peso da prova será sete, caso tenha realizado os trabalhos; P2 - o peso da Prova será cinco, caso não tenha realizado o PAI o peso será oito e, caso não tenha realizado a avaliação SEI, deverá pedir substitutiva específica.

e) PF(Recuperação) – Caso o aluno não alcance a média 6 (seis) e tenha alcançado uma média superior a 3,0 (três) no semestre, será aplicado em conformidade com o calendário acadêmico uma avaliação escrita com conteúdo cumulativo do semestre letivo com peso de zero a dez, neste caso a média final será 5,0 (cinco), para aprovação.

[Digite texto]

§2º) A avaliação de aproveitamento na modalidade à distância ocorre por meio de atividades on line valendo de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos; e uma avaliação presencial no polo valendo de 0(zero) a 6(seis) pontos. Caso o aluno não alcance a média 6(seis), será aplicado no polo avaliação de recuperação presencial. O aluno poderá solicitar substitutiva de desempenho na avaliação presencial.

Art. 58. A frequência do aluno e do professor é obrigatória, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 59. É considerado aprovado o aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e média semestral mínima de 6,0 (seis); na recuperação média final 5,0 (cinco).

***Parágrafo único.** Será atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, por ocasião da execução dos trabalhos, das provas parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.*

Art. 60. O aluno poderá requerer, dentro dos prazos estipulados, revisão de prova por requerimento na Secretaria, após vista da prova, conforme estabelecido no calendário acadêmico, tendo 48(quarenta e oito horas) para solicitar.

Art. 61. A Diretoria, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, elaborará e encaminhará ao Conselho Superior Acadêmico, para aprovação, as normas que definem formas e critérios para:

- I - aplicação de exames;
- II - apuração das médias parciais e finais de aproveitamento;
- III - aplicação de provas especiais e revisão de prova;
- IV - estruturação e coordenação de estágios supervisionados;
- V - arredondamento de médias finais, obedecido o máximo de cinco décimos.

Parágrafo único. As normas entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente, se não acarretarem prejuízo à vida escolar do aluno.

Art. 62. O aluno somente poderá ser aprovado e/ou prestar exames com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas por disciplina.

Art. 63. Os critérios de promoção, envolvendo simultaneamente a frequência e o aproveitamento escolar, são os seguintes:

- I - se a frequência do aluno for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ele estará reprovado na disciplina;
- II - Se a média semestral for maior ou igual a 6,0 (seis), o aluno estará aprovado na disciplina;

[Digite texto]

III - se a média semestral for menor que 6,0 (seis) e maior que três, o aluno será submetido a exame.

IV - Após o exame, a média para aprovação na disciplina será a média aritmética simples entre a média do semestre e a nota do exame.

V - Se a média referida no inciso anterior for maior ou igual a 5,0 (cinco), o aluno estará aprovado na disciplina. Em caso contrário, estará reprovado ou poderá, a critério do Conselho Superior Acadêmico, ser submetido a uma avaliação especial.

VI - Mantida a reprovação, mesmo após a realização da avaliação especial, se concedida, o aluno ficará em regime de dependência na disciplina.

§ 1º Os casos omissos serão analisados por uma comissão especialmente indicada pelo Diretor.

§ 2º O lançamento da nota de aproveitamento obedecerá ao critério de arredondamento do valor obtido para o meio ou inteiro imediatamente superior.

Art. 64 – O aluno em regime de dependência ou adaptação, será considerado aprovado, somente quando concluir todas as disciplinas da grade curricular do curso.

Art. 64. O número máximo de disciplinas em regime de dependência e de adaptação para a promoção ao semestre letivo subsequente fica assim definido:

§ 1º No transcorrer do curso, em um ou mais períodos letivos, a critério do Conselho Superior Acadêmico, poderão ser introduzidas disciplinas obrigatórias, com vistas a aprimorar os conhecimentos gerais, necessários ao correto exercício da profissão.

§ 2º No transcorrer do curso, o aluno com dificuldades no aproveitamento escolar poderá ser assistido por uma comissão especial, designada pelo Conselho Superior Acadêmico, com a finalidade de orientá-lo na continuidade dos estudos e auxiliá-lo a adequar-se ao correto exercício da futura profissão, o que lhe permitirá, inclusive, caso seja necessário, refazer a opção de curso, com aproveitamento das disciplinas em que já foi aprovado.

§ 3º A critério do Conselho Superior Acadêmico, o aluno poderá cursar disciplinas em regime de dependência em período de férias ou desenvolver atividades on-line (internet ou EaD), onde estarão disponibilizadas as devidas orientações e tarefas a serem desenvolvidas.

§ 4º As avaliações nas modalidades presenciais ou a distância, observado qualquer irregularidade, a critério do Conselho Superior Acadêmico, a avaliação será cancelada e realizada outra avaliação em data previamente agendada sem prejuízo ao aluno.

Art. 65. A avaliação de desempenho dos alunos dos Cursos de Formação Específica e de Graduação em Tecnologia, oferecidos pela Instituição, obedecerá, no que couber, aos mesmos critérios dispostos neste Capítulo.

[Digite texto]

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 66. Os estágios supervisionados consistirão em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno será obrigatória a integralização da carga horária total de estágio prevista no currículo do curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 67. Os estágios serão organizados e supervisionados pelo Coordenador Pedagógico ou pelos Coordenadores de cursos.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico.

CAPÍTULO VII REGULAMENTAÇÃO REGIME DOMICILIAR

Art. 68. Será assegurado aos alunos amparados por prescrições estabelecidas em Lei, o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 69. A ausência às atividades escolares poderá ser compensada pela elaboração de trabalhos domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, os quais deverão ser realizados de acordo com o Plano de Ensino, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FACULDADE.

Art. 70 – Fica estabelecido que o regime domiciliar não deve ultrapassar 90 (noventa) dias ao longo do semestre.

Art. 71. Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser feitos antes ou até cinco dias após o início do impedimento do aluno, por ele ou por seu procurador constituído, instruídos com a documentação competente, caso ultrapasse o prazo fica desconsiderado o pedido de regime domiciliar.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 72. Os membros do Corpo Docente são selecionados conjuntamente pelo Coordenador Pedagógico e Coordenador de cursoS e indicados ao Diretor, que os encaminhará à Mantenedora para admissão mediante contrato de trabalho nos termos do Regulamento do Magistério Superior da Faculdade e da legislação trabalhista em vigor.

[Digite texto]

Art. 73. O regime de trabalho do Corpo Docente tem as seguintes modalidades:

I - regime integral, com exigência de quarenta horas semanais de trabalho, sendo 50% em sala de aula e atividades administrativas e/ou de pesquisa;

II - regime parcial, com exigência de vinte horas semanais de trabalho efetivo;

e

III - regime de horas-aula.

Art. 74. São atribuições do Corpo Docente:

I - ministrar o ensino das disciplinas e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário pré-estabelecido;

II - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

III - elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino de sua disciplina e submetê-los à aprovação da Coordenação do curso;

IV - responder pela ordem nas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

VI - fornecer à Secretaria as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames dentro dos prazos fixados pelo órgão competente;

VII - comparecer às reuniões pedagógicas e dos colegiados aos quais pertence;

VIII - propor à Coordenação do curso medidas para assegurar a eficácia do ensino e da pesquisa;

IX - realizar e orientar projetos científicos, estudos e publicações, de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico e submetê-los periodicamente à sua avaliação;

X - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;

XI - cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Estatuto, no Plano de Carreira Docente ou nos atos normativos baixados por órgão competente inerentes à sua função.

Art. 75. O pessoal docente é admitido pela Mantenedora, por meio de contrato de trabalho, aplicando-se a legislação, o Estatuto, o Regimento e o Regulamento do Magistério Superior da Faculdade.

Parágrafo único. A dispensa de professor por motivo didático-pedagógico e administrativo será proposta à Mantenedora pelo Diretor por indicação do Conselho Superior Acadêmico, ouvido o Coordenador Pedagógico.

CAPÍTULO II **DO CORPO DISCENTE**

Art. 76. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados.

[Digite texto]

§ 1º Alunos regulares são aqueles que mantêm o seu vínculo formalizado com a Instituição.

Art. 77. A organização, estrutura e funcionamento dos Diretórios e Associações serão regidos por estatutos próprios elaborados nos termos da legislação vigente, respeitadas as disposições do Regimento, com autorização da administração geral.

§ 1º A eleição das Diretorias dos Diretórios e Associações ocorrerá em data estabelecida pelo Diretor, atendendo, a requerimento dos interessados.

§ 2º As Diretorias eleitas pelos Diretórios e Associações deverão requerer credenciamento junto à FACULDADE e eleitas na forma regimental e legal em vigor.

§ 3º Ficam vedadas, no âmbito da instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da FACULDADE, sendo garantidas as liberdades constitucionais.

§ 4º Os Diretórios e Associações são mantidos por contribuições dos associados e por doação, devendo prestar contas publicamente sobre a origem e aplicação dos recursos financeiros.

§ 5º A desobediência aos preceitos legais e regimentais e o uso indevido de bens e recursos da entidade estudantil, apurados em processo disciplinar instituído pela Instituição, implicam responsabilidade civil, pessoal e disciplinar dos membros da Diretoria.

Art. 78. São direitos do aluno:

- I - receber o ensino referente aos cursos em que se matriculou;
- II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;
- III - eleger a Diretoria dos Diretórios e das Associações;

IV - recorrer das decisões dos órgãos administrativos aos órgãos da hierarquia superior;

V - propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

VI - requerer transferência para outra Instituição de Ensino, desde que não esteja cumprindo penalidade disciplinar nem esteja sob sindicância, ou dependente do cumprimento de outras exigências previstas na legislação vigente.

Art. 79. São deveres do aluno:

I - frequência obrigatória e aproveitamento das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

II - cumprir fielmente os horários e os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

III - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que implique desrespeito às leis, às instituições, às autoridades, ao Estatuto e a este Regimento, sendo garantidas as liberdades constitucionais;

[Digite texto]

IV - efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades e taxas escolares.

CAPÍTULO III **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 80. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, tendo a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FACULDADE, de acordo com as normas fixadas pela Consolidação das Leis do Trabalho e em regulamentos da Mantenedora.

Parágrafo único. A FACULDADE zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento, de condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional e oferecerà oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI **DO REGIME DISCIPLINAR**

CAPÍTULO I **DO REGIME DISCIPLINAR GERAL**

Art. 81. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo implica compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE, à dignidade acadêmica e às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento Geral e às decisões que emanam de seus responsáveis.

Art. 82. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

[Digite texto]

- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV – grau de autoridade ofendida;

§ 2º Ao infrator será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao seu ressarcimento.

CAPÍTULO II **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 83. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal e sigilosa por:

- a) Transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação a critério do Coordenador de curso;
- b) Falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) inobservância às normas estabelecidas pela FACULDADE;

II – repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no Item I;

III – suspensão por tempo indeterminado, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência, após repreensão, às faltas previstas nos itens anteriores;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária da disciplina de sua responsabilidade;
- c) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da FACULDADE, baseadas em Lei e nas disposições deste Regimento Geral;
- d) Desrespeito em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento Geral.

IV- dispensa por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I, alínea “b”, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) negligência no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da FACULDADE;
- c) delitos sujeitos à ação penal, quando importem perda do cargo.

[Digite texto]

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador de curso;
- II - de repreensão e de suspensão, o Diretor;
- III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 84. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por inobservância às normas estabelecidas pela FACULDADE;

- a) descortesia ou desrespeito a qualquer membro da administração da FACULDADE;
- b) desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
- c) perturbação da ordem no recinto da FACULDADE;
- d) guarda, transporte e utilização de armas, substâncias que causem dependência física ou psíquica ou uso de bebidas alcoólicas;
- e) prejuízo material ao patrimônio da FACULDADE, além de obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

II – repreensão por escrito, por:

- a) reincidência às faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno ou membro da FACULDADE e da Mantenedora;
- c) por referências desairosas ou desabonadoras à Mantenedora, à FACULDADE ou a seus serviços.

III - suspensão por tempo determinado, por:

- a) reincidência às faltas previstas no inciso II;
- b) Improbidade e fraude na execução de provas ou trabalhos escolares;
- c) Ofensa a qualquer membro da FACULDADE ou da Mantenedora;
- d) Por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) Por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;

IV - desligamento, por:

[Digite texto]

- a) reincidência às faltas previstas no inciso III;
- b) agressão ou ofensa grave a qualquer membro da FACULDADE ou da Mantenedora, a critério do Conselho Superior Acadêmico;
- c) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência, os Coordenadores de curso e o Diretor;
- II - de repreensão e suspensão, o Diretor ou o seu representante legal;
- III- de desligamento, o Diretor, ouvido o Conselho Superior Acadêmico.

§ 2º A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências da FACULDADE e participar de qualquer atividade acadêmica, além de perder a bolsa, se for o caso, concedida pela FACULDADE

§ 3º A aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, de acordo com os princípios constitucionais do processo legal e da ampla defesa.

§ 4º Cabe ao Diretor ou, em sua ausência, ao seu substituto legal, determinar a instauração de processo disciplinar e constituir Comissão formada por, no mínimo, três professores por ele designados, em casos considerados graves.

§ 5º O processo disciplinar deverá ser concluído no prazo de trinta dias, contados a partir de sua instauração, assegurando-se ao aluno o prazo de dez dias para defesa e de cinco dias para apresentação de recurso, a partir de sua ciência.

Art. 85. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, pelo Coordenador de curso, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, não houver reincidência.

CAPÍTULO IV **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 86. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

[Digite texto]

Art. 87. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor, pelo diplomado e pelo Secretário.

Art. 88. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor em sessão pública, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que assim o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 89. Ao concluinte de curso de Especialização, Aperfeiçoamento ou Extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor e/ou Coordenador de curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 90. A FACULDADE conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - “Professor Emérito”;

II - “Professor *Honoris Causa*”.

§ 1º As dignidades acadêmicas são concedidas por proposta da Mantenedora, da Diretoria da FACULDADE ou de membros do Conselho Superior Acadêmico e por este aprovadas.

§ 2º A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Superior Acadêmico.

§ 3º A concessão das dignidades acadêmicas será feita a professores da Instituição ou não pertencentes a esta que se destaquem no exercício de suas atividades docentes ou na elaboração de trabalhos de relevante interesse para a comunidade.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 91. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FACULDADE, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 92. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento às atividades da FACULDADE, colocando à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando os suficientes recursos financeiros de custeio.

[Digite texto]

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FACULDADE, podendo estas serem delegadas no todo ou em parte ao Diretor ou a quem represente;

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que impliquem aumento de despesas.

TÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 93. Salvo disposição em contrário prevista neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de até dez dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 94. Os encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, obedecidas as normas legais vigentes, e constarão de contrato de prestação de serviços a ser firmado entre as partes.

Art. 95. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor da FACULDADE *ad referendum* do Conselho Superior Acadêmico.

Art. 96. Este Regimento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo órgão competente do MEC - Ministério da Educação.

UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA- EPP (17399)